

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

00205

DATA 2/9/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 440/2008					
	AUTOR Deputado GILMAR		N° DO F	PRONTUÁRIO		
		TIPO				
1 - SUPRESSIVA	2 🗆 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 🗆 - ADITIVA 5 🗀 SUB	STITUTIVA GLOBAL		
ARTIGO 15	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1 / 2		
	<u>EME</u>	NDA MODIFICAT	TIVA			
Dê-se ao § 1	º do Art. 15 desta l	Medida Provisória	a seguinte redação:			
§ 1º Na pensão, Provisória compleme gradativar na carreir reorganiza remunera vantagem constante para os i proporcio compreer comissão proporcio. A modifica	em decorrência e, eventual diferentar de subsiduente absorvida per a por progressão da cação ou da reestruções, de qualquer naturas do Anexo IV, mativos e pensio palidade, desde adidas vantagenso, ou quaisquer penalmente, pelo a ação proposta vis	ção de remunera da aplicação do ença será paga io, de natureza or ocasião do des ou promoção, ordinaturação dos cargo a o art. 10 da creza, bem como dantendo-se o vanistas, desconsionado que na parcela decorrentes do outras recebida posentado ou per JUSTIFICAÇÃO	ação, de provento or disposto nesta Me a a título de pa envolvimento no carguária ou extraordinários e das carreiras ou oncessão de reajusta implantação dos valor integral do sub derando-se o critéria complementar est exercício de cargos integralmente, e	edida ircela será go ou a, da u das ie ou ilores sídio io de iejam s em não		
	orando legalmer			s vantagens		

PARLAMENTAR Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em**O 1 09** /20 **0 8**, às **1.30** ASSINATURA

correspondentes a ocupação de cargos e funções de direção e assessoramento



CONG	RESSO NACIO	NAL					
APRESENTA	AÇÃO DE EMEN	DAS					
DATA 2/9/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 440/2008						
AUTOR Deputado GILMAR MACHADO N° DO PRONTUÁR							
1 🗆 - SUPRESSIVA	2 🗆 - SUBSTITUTIVA	TIPO 3 - MODIFICATIVA	4 □ - ADITIVA	5 🗆 subst	TITUTIVA GLOBAL		
ARTIGO 15	PARÁGRAFO 1º	INCISO	[PÁGINA 2 / 2		
na Constituição	particular não esta Federal vez que se oradas integralmer	erão consideradas nte (não proporcior	no valor do s	ubsídio a aposentac	s vantagens doria.		

O exercício desses cargos e a consequente incorporação de vantagens para efeito de aposentadoria se deu de forma integral, com base na legislação então vigente. Prevalecendo o texto original da MPV Nº 440, que prevê a extinção dessas vantagens sem compensação, ocorrerá perda real de proventos, à médio prazo, para esses aposentados e pensionistas se comparados com outros servidores aposentados.

Ao longo de suas carreiras esses aposentados ocuparam funções de direção, chefia e assessoramento superior, muitos deles, em cargos de alta responsabilidade e complexidade na administração federal. Essas vantagens lhes foram atribuídas de direito quando de suas aposentadorias, não podendo ser extintas sem se considerar uma justa e devida segurança de que não lhes causem no futuro uma significativa perda em seus proventos.

Essa emenda visa evitar, ao se consolidar a implantação do subsídio, que seja cometida uma grande injustiça com os servidores que se aposentaram proporcionalmente, em consonância com a legislação da época, regra esta que atualmente já não existe.

Se mantida a regra de enquadramento proporcional, a médio prazo, com a progressiva absorção da parcela complementar originária das citadas vantagens decorrentes do exercícios dos referidos cargos e funções, esses aposentados e pensionistas passarão a perceber subsídio inferior ao de aposentados da mesma carreira, que não exerceram cargos e funções de direção e hoje percebem proventos de valor inferior ao dos aposentados proporcionais, mas que, em razão de terem obtido aposentadoria não proporcional dos valores que ora se propõe transformar em subsídios, serão enquadrados pelo valor integral do subsídio.

